n°6.514/2008

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 142213

Notificação No.: 95401/CONJUR/2017

CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME End: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 212, ESTRADA DO TUERÊ, KM 04, SNº,

BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 68473-000 Novo Repartimento – PA

Pelo presente instrumento, fica, G. CHAVES INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS, portador do CNPJ Nº 04.556.259/0001-74, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 28842/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6307/2015/GEFLOR/SEMAS, em face de ter em depósito 139,40 m³ madeira em tora de diversas espécies, sem autorização do órgaõ ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14474/2016, nos termos que dispõe o art. 47 § 1° , do Decreto Federal 1° 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 1° 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei 1° 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova

Notificação Nº.: 95735/CONJUR/2017

PAULO DE TARSO DA SILVA MENESES End: RUA DOS MUNDURUCUS, Nº 1107, BAIRRO: BATISTA CAMPOS. CEP: 66000-000 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica, PAULO DE TARSO DA SILVA MENESES, portador do CPF Nº 237.506.772-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo $N^{\rm o}$ 4365/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração $N^{\rm o}$ 4476/2013/GEFLOR, em face de desmatar 0.6190 hectares de Florestal ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infrigência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do òrgão ambiental ou com ele mem desacordo em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12372/2015, nos termos que dispõe artigos 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II;, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova

Notificação Nº.: 95353/CONJUR/2017

J S COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO LTDA End: ROD. PA 150, KM 128, SNo, VICINAL MOJU - MIRIM KM 6, **70NA RURAL.**

CEP: 68695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica J. S. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO LTDA, portador do CNPJ Nº 05.967.847/0001-63, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 38557/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6618/2013/GEFLOR, em face apresentar informação falsa no sistema oficial de controle ou em qualquer outro procedimento administrativo em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15248/2016, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal Nº 6.514/2008 e art. 69-A da Lei Federal 9.605/1998; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e artigo nº 225 da CF de 1988 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual n° 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 142222

Notificação No.: 94219/CONJUR/2016

MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO - LOTE 62 DA GLEBA 43-A End: TRANSGARIMPEIRA, PRÓXIMO A COMUNIDADE DE SÃO DOMINGOS

BAIRRO: MORAES DE ALMEIDA

CEP: 68180-000 Itaituba - PA

Pelo presente instrumento fica, MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 178.557.563-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 4344/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2374/2013/ GERAD, em face de realizar exploração mineral (ouro) sem prévio licenciamento do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15069/2016, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995 e em consonância com o art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e Resolução CONAMA Nº 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 1.500 UPF's, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4°, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes à publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa de acordo com o disposto nos artigos 3°, III e 4° do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova

Notificação Nº.: 94256/CONJUR/2016

E P PASSOS ARAÚJO LTDA-ME

End: RODOVIA ERNESTO ACIOLY Nº 1065.

BATRRO: APARECIDA.

CEP: 68377-630 Altamira - PA

Pelo presente instrumento fica, EP DE ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.831.035/0001-26, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 23545/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07537/2015/GEFAU, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 2 e 5, do verso da licença de operação nº 6275/2012, conforme a nota técnica nº 5601/2014 em consonância com o Parecer Jurídico n° 7001/07537/2015/GEFAU, nos termos que dispõe aos art. 66 paragráfo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Estadual nº 9.605/98 e art. 225 da CF/1988, com fundamentação jurídica indicada no auto infracional e complementada na presente análise, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.115; 119, II; 120, II; 122, II e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 94270/CONJUR/2016

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

End: Rua Guiana, 2904 - Bairro: Embratel,

CEP: 76801-000 Porto Velho - RO

Pelo presente instrumento fica, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, CPF Nº 861.047.138-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 17943/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4042/2014/GERAD, em face de realizar exploração de ouro no Rio Jamanxim (tributário do Rio Tapajós), sem a devida licença do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16097/2016, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995 e em consonância ao art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e Resolução CONAMA Nº 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes à publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa de acordo com o disposto nos artigos 3°, III e 4° do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5 887/95

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 142167